AVISO AO MERCADO



AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA



ISEC SECURITIZADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 20.818 - CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08 RUA TABAPUÃ, Nº 123, 21º ANDAR, CONJUNTO 215, CEP 04533-014 - SÃO PAULO - SP

LASTREADO EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA



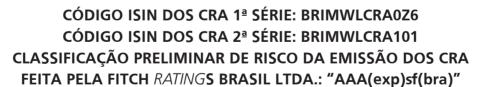
M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

COMPANHIA ABERTA - CVM N° 20 338 - CNPI/ME N° 07 206 816/0001-15 RODOVIA BR 116, KM 18, S/N, BAIRRO JABUTI, CEP 61760-000, EUSÉBIO - CE

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$800.000.000,00

(OITOCENTOS MILHÕES DE REAIS)





COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES







ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

DEMAREST

PINHEIRO NETO ADVOGADOS



ANBIMA

AVISO AO MERCADO



A ISEC SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35300340949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 20.818 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Coordenador Líder"); o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"); e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25° a 30° andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos" e, em conjunto com Itaú BBA e o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 18 de dezembro de 2020, o registro da distribuição pública de, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, ambas da 25ª (vigésima guinta) emissão da Emissora, todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão, gual seja 15 de março de 2021 ("Data de Emissão") de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Emissão"), podendo tal montante ser acrescido em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, de acordo com a demanda verificada pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), em decorrência, respectivamente, da Opção de Lote Adicional, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2°, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600" e "Oferta", respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por, inicialmente, 960.000 (novecentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão das debêntures, qual seja 15 de março de 2021, da 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série") e da 2ª (segunda) série ("Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures"), totalizando, inicialmente, R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais), da 3ª (terceira) emissão da Devedora, as quais serão colocadas de forma privada junto à Securitizadora, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da M. DIAS BRANCO S.A. Indústria e Comércio de Alimentos" celebrado em 22 de janeiro de 2021, entre a Devedora e a Securitizadora (conforme abaixo definido) ("Escritura de Emissão").

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas (i) pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada na na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 47.719/19-9, em sessão de 22 de janeiro de 2019 e publicada nos jornais "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em edição dos dias 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2019, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), e (ii) pelos diretores da Emissora, reunidos em Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2020, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 7 de janeiro de 2021, sob o

AVISO AO MERCADO



nº 2.030.437/20-7. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª e 2ª Séries, para colocação privada, da **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, Companhia Aberta, com registro na CVM sob o nº 20.338, com sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.816/0001-15, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará (**"JUCEC"**) sob o NIRE nº 23.3.000812 (**"Devedora"**), bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais documentos da operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 22 de janeiro de 2021, cuja ata será arquivada perante a JUCEC e publicada no "Diário Oficial do Estado do Ceará" e no jornal "O Povo".

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos" ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário dos CRA"). 1.2.2. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no Anexo III ao Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto Preliminar.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

- 2.1. Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaracados de quaisquer Ônus, emitidas pela Devedora no âmbito Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures corresponderão ao lastro da dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos respectivos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula 8.1 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (respectivamente "Direitos Creditórios do Agronegócio I" e "Direitos Creditórios do Agronegócio II", em conjunto "Direitos Creditórios do Agronegócio"). 2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, e terão, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, que serão pagas pela Devedora, consubstanciando assim os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; (iii) a Emissora efetuará o pagamento do preço de integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional; e (iv) os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de produtos agropecuários que servirão de matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, dentre outras, a industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais, conforme cronograma de destinação dos recursos previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
- **2.2.** O Patrimônio Separado Primeira Série, conforme definido no Termo de Securitização, será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio I; (ii) todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora da Primeira Série; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), conforme aplicável ("Créditos do Patrimônio Separado da Primeira Série").

AVISO AO MERCADO



2.3. O Patrimônio Separado Segunda Série, conforme definido no Termo de Securitização, será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio II; (ii) todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora da Segunda Série; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), conforme aplicável ("Créditos do Patrimônio Separado da Segunda Série" e junto com os Créditos do Patrimônio Separado da Primeira Série, "Créditos do Patrimônio Separado").

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atenta e integralmente este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

Emissora ou Securitizadora	ISEC Securitizadora S.A.	
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.	
Coordenadores	Coordenador Líder em conjunto com:	
	Banco Itaú BBA S.A.	
	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão entre o Coordenador Líder e cada um dos participantes especiais ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição	
Devedora	M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos	
Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	
Instituição Custodiante	H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede d sociedade, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n 960, 14° andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ/M sob o n° 01.788.147/0001-50.	
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco e Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus – s/n, Vila Yara, CEP 6029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.	
Lastro dos CRA	Direitos creditórios oriundos das Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão.	
Séries	1ª e 2ª séries da 25ª (vigésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.	

AVISO AO MERCADO



Local e Data da Emissão dos CRA

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 15 de março de 2021 (**"Data de Emissão"**).

Assembleia Geral de Titulares do CRA Os Titulares de CRA de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral da Primeira Série" e "Assembleia Geral da Segunda Série", e, quando referidas em conjunto, "Assembleia Geral").

Quando o assunto deliberado for comum a todas as séries em conjunto, a Assembleia Geral deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns deverá ser considerada a totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série.

Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Titulares de CRA da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que será realizada em separado. Nesta hipótese, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação serão computados em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva série, conforme o caso.

Os procedimentos previstos neste item serão aplicáveis às Assembleias Gerais de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital no jornal "DCI", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, (i) ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail e endereços físicos dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, sendo que em caso de conflito entre as informações, serão enviados e-mail e/ou carta física para ambos endereços, e/ou (ii) ser publicado edital de convocação no (https://www.isecbrasil.com. br/), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias

AVISO AO MERCADO



corridos antes da sua ocorrência. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o anúncio de convocação deverá indicar as informações previstas na Instrução CVM 625.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, nos termos do §4° do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas razoavelmente incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ ou pelos Patrimônios Separados, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral dos Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço e do Agente Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização;
- (iv) Convocação alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (v) alteração da Remuneração dos CRA; e
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

Valor Total da Emissão

Inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional (**"Valor Total da Emissão"**). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional").

AVISO AO MERCADO



Suspensão ou Cancelamento da Oferta

erta A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5° (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Ouantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, na forma prevista no item "Valor Total da Emissão" acima.

Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e o mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3°, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores e as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente,

AVISO AO MERCADO



por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta, ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes

Os números e informações presentes no Prospecto referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora:

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora

O Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.

Valor Nominal Unitário dos CRA

R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM** ("B3"), enquanto estiverem eletronicamente custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas B3.

Prazo

A data de vencimento dos CRA 1ª Série será de 7 (sete) anos após a Data de Emissão, vencendo-se portanto em 15 de março de 2028 ("Data de Vencimento CRA 1ª Série").

A data de vencimento dos CRA 2ª Série será de 10 (dez) anos após a Data de Emissão, vencendo-se portanto em 15 de março de 2031 (**"Data de Vencimento CRA 2ª Série"**).

AVISO AO MERCADO



Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização.

Remuneração dos CRA

Desde a Data da Primeira Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Días Úteis, a ser definido na data do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, e, em gualquer caso, limitados a (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), durante cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização.

Desde a Data da Primeira Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, e, em gualquer caso, limitados a (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de Bookbuilding os CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), durante cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA são os seguintes: (i) foi estabelecida a Taxa Máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) remuneração indicada pelos Investidores Institucionais será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração; (iv) atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a remuneração do último Pedido de Reserva referente ao CRA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinará a Remuneração dos

AVISO AO MERCADO



CRA da Pri	meira Série e a Remuneração	dos CRA da	a Segunda Série	aplicáveis a todos os
Investidore	s, titulares dos CRA.			

Pagamento da Remuneração dos CRA (i)

A Remuneração dos CRA da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); e (ii) A Remuneração dos CRA da Segunda Série será paga semestralmente, nos meses de marco e setembro de cada ano, conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série").

Amortização dos CRA

A amortização (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série será devido em parcela única, na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será realizada em 3 (três) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização, observada as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Total das Debêntures

A Devedora renunciou sua faculdade legal de realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes das Cláusulas 4.17.2 da Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"):

- (i) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e à Emissora dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estabelecidos na Cláusula 4.17.5 da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) caso a Emissora dos CRA receba a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos na Cláusula 4.17.5 da Escritura de Emissão e, por conseguinte, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora dos CRA deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar às expensas da Devedora comunicado no jornal "O Povo" ("Comunicado de Resgate Antecipado") realizando oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador;
- (iii) o Comunicado de Resgate Antecipado deverá conter (a) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, o qual obrigatoriamente será equivalente à totalidade do saldo do Valor do Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado ("Valor da Oferta de Resgate"); (b) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, se houver, que não poderá ser negativo (c) a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos CRA, com cópia para o Agente

AVISO AO MERCADO



Fiduciário, da intenção dos Titulares de CRA de aderir a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Comunicado de Resgate Antecipado ("Manifestação à Oferta de Resgate" e "Prazo de Adesão", respectivamente), (d) o procedimento para tal manifestação; (e) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (guarenta) Dias Úteis contados da data do Comunicado de Resgate Antecipado; (f) se o efetivo resgate antecipado dos CRA pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

- (iv) após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora dos CRA comunicará à Devedora no Dia Útil imediatamente seguinte, por meio de notificação direcionada aos endereços constantes da Cláusula 6 abaixo, o número de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, conforme previsto na Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures tenham sido ou não integralmente atendidos;
- (a) a Manifestação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, conforme aplicável: (a.i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (a.ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (a.iii) contato da corretora; e
- **(b)** após o recebimento do Valor da Oferta de Resgate nas Contas Centralizadoras, a Securitizadora realizará o resgate, conforme manifestação dos Titulares dos CRA, de forma unilateral no ambiente B3. Os Titulares dos CRA que não se manifestarem dentro dos prazos aqui estabelecidos não terão os seus CRA resgatados pela Securitizadora e permanecerão na operação
- (v) caso a Devedora não confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por não terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá publicar um novo comunicado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação prevista no item (iv) acima, informando sobre a não realização do resgate antecipado proposto em virtude da não verificação de todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (vi) caso a Devedora confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora dos CRA realizará o Resgate Antecipado dos CRA que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do resgate antecipado das Debêntures, independentemente nova da anuência ou novo aceite prévio dos Titulares de CRA que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora dos CRA, o Agente Fiduciário e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;

AVISO AO MERCADO



(vii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, e consequentemente dos CRA, que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures corresponderá ao saldo devedor do valor nominal unitário atualizado do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, acrescido (a) da remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo;

(viii) a Emissora dos CRA deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e

(ix) os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora dos CRA.

A Emissora dos CRA e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do efetivo resgate antecipado dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, celebrar aditamento ao Termo e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, sem necessidade de obtenção de qualquer

aprovação societária adicional da Emissora dos CRA ou do Agente Fiduciário, ou da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA

Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar o Resgate Antecipado total dos CRA, unilateralmente, no ambiente da B3, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures; e (iv) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável ("Resgate Antecipado dos CRA").

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Devedora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.22.2 e 4.22.4 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

AVISO AO MERCADO



Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

Garantia

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou as Debêntures e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Considera-se "Preço de Integralização" o preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização. Caso a integralização dos CRA ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* incidente a partir da Data da Primeira Integralização até a efetiva data de integralização dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.10 do Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que em tal caso o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* incidente a partir da Data da Primeira Integralização até a efetiva data de integralização dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

AVISO AO MERCADO



Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Forma e Procedimento de Colocação dos CRA

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos" celebrado em 22 de janeiro de 2021, entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora ("Contrato de Distribuição").

Durante o Período de Reserva, os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20 % (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("Direcionamento da Oferta").

Observado o limite estabelecido acima, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido ("Oferta Não Institucional").

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding, não participando, portanto, da definicão da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta ("Oferta Institucional").

Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding.

A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na proporção descrita no Contrato de Distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM 400.

A O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização.

Pessoas Vinculadas e Excesso de Demanda

São consideradas "Pessoas Vinculadas" no âmbito da Oferta, investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta;

AVISO AO MERCADO



(iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), conforme abaixo descrito, não será permitida a colocação de CRA junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, de forma que, os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Pedidos de Reserva

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a coleta de intenções de investimentos dos Investidores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e dos procedimentos previstos no Prospecto (**"Pedidos de Reserva"**).

Os Investidores, incluindo, sem limitação, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, que desejam subscrever CRA no âmbito da Oferta, realizarão solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores interessados apresentará intenção de investimento perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, foi considerado, como "Período de Reserva" o período compreendido entre os dias 29 de janeiro de 2021 e 2 de março de 2021. O Investidor Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber.
- (ii) Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), conforme abaixo descrito, não será permitida a colocação de CRA junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, de forma que, os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

AVISO AO MERCADO



- (iii) caso o total de CRA objeto de intenções de investimento e de Pedidos de Reserva não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, seja igual ou inferior ao montante inicial da Oferta, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta;
- (iv) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e de intenções de investimento não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, exceda o montante originalmente previsto para a Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores cujo Pedido de Reserva ou intenção de investimento não tenha sido cancelado na forma do item (iii) acima, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3;
- (vi) as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e
- (ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Preliminar será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

AVISO AO MERCADO



Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

Período de Reserva

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado como "Período de Reserva" o período compreendido entre os dias 29 de janeiro de 2021 e 2 de março de 2021, inclusive.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores em geral, incluindo, portanto: (i) pessoas físicas ou jurídicas que, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"); (ii) pessoas físicas ou jurídicas que, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores Institucionais"); e pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, em valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) junto a uma única Instituição Participante da Oferta ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os "Investidores"), sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados.

Declaração de Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (industrialização e comércio de produtos alimentícios).

Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Fitch *Ratings* Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, às expensas da Devedora, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar AAA(exp)sf(bra)emescala nacional aos CRA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 5 (cinco) dias uteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

AVISO AO MERCADO



Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (**"Prazo Máximo de Colocação"**).

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente, nessa ordem, (a) para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (b) para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de produtos agropecuários que servirão de matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, dentre outras, a industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais, conforme cronograma de destinação dos recursos previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securtização, diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais que adotem ou que possam adotar práticas sustentáveis em suas operações incluindo, por exemplo, cumprimento da legislação socioambiental, ações de gestão sustentável de recursos naturais e de conservação da biodiversidade e que apresentem ou possam apresentar atributos positivos do ponto de vista climático.

Fatores de Risco

Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

Formador de Mercado

O ITAÚ UNIBANCO S.A. será contratado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado nº 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.

Procedimento de Bookbuilding

Os Coordenadores conduzirão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1° e 2° do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição (i) da Remuneração dos CRA; (ii) da quantidade de CRA emitida; (iii) da quantidade de CRA emitida em cada Série, observado o exercício ou não da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de *Bookbuilding*").

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, serão os seguintes: (i) será estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA da 1ª Série e de Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde que não superiores à taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA da 1ª Série e para a Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso; (iii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da 1ª Série e

AVISO AO MERCADO



para a Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de rateio dos investidores, pelos Coordenadores, alocados na taxa final proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva.Os Investidores Institucionaispoderão indicartaxas mínimas de Remuneração, desdeque não sejam superiores à Taxa Máxima de cada série, sendo esta taxa condição de eficácia dos Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva serão cancelados caso a taxa mínima de remuneração por eles indicada seja superior à remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

Regime Fiduciário

Em observância à faculdade prevista nos artigos 9° a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante

Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos dos Patrimônios Separados e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme acima.

Atributos Sustentáveis

A Devedora poderá contratar um Agente de Avaliação Externa para fins de avaliação e classificação dos CRA como sustentáveis.

- (1) Os CRA dessa Emissão poderão ser caracterizados como sustentáveis mediante avaliação e elaboração de relatório(s) técnico(s) ("Parecer") emitido pelo Agente de Avaliação Externa confirmando que os CRA e o Programa de Investimentos sustentáveis estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos sustentáveis e que podem ser classificados como tal;
- (2) A Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados, a qualquer momento, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, a contratar um Agente de Avaliação Externa e a tomar todas as providências necessárias para a avaliação e classificação dos CRA como sustentáveis. Todos os custos decorrentes da contratação do Agente de Avaliação Externa, manutenção e renovação de tais serviços serão de responsabilidade da Emissora.

AVISO AO MERCADO



- (3) O Parecer emitido pelo Agente de Avaliação Externa, se houver, será integralmente disponibilizado no website da Devedora (https://mdiasbranco.com.br/), da Emissora (www.isecbrasil.com.br), e do Agente Fiduciário (www.vortx.com.br); [Nota PN: Companhia, favor confirmar]
- (4) A Devedora deverá realizar anualmente avaliações do desempenho ESG, em mudanças climáticas e dos indicadores ESG dos Programas de Investimentos Sustentáveis, bem como elaborará relatório de impacto relacionado com as referentes avaliações, encaminhando cópia do relatório à Emissora e ao Agente Fiduciário;
- (5) Os Programas de Investimentos Sustentáveis a serem desenvolvidos pela Devedora, que fundamentarem a Emissão, nunca poderão ter sido nomeados para outra certificação sustentáel;
- (6) Os CRA serão reavaliados pelo Agente de Avaliação Externa emissor do Parecer dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se os CRA continuam alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Sustentáveis e com os objetivos, metas e indicadores inicialmente previstos para o Programas de Investimentos Sustentáveis da Emissora:

Os itens (1) a (5) acima visam garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos Princípios para Emissão de Títulos Sustentáveis no âmbito dos Programas de Investimentos Sustentáveis, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins do CRA.

3.1. Uma vez encerrada a Oferta, o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3 nos endereços indicados no item 6 a seguir.

DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de divulgação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Primeira Data de Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e/ou da B3, conforme previstos no item 6 a seguir. A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e/ou da CVM, conforme cronograma estimativo previsto no item 5 a seguir.

AVISO AO MERCADO



CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

ORDEM DOS EVENTOS	EVENTOS	DATA PREVISTA ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	22/01/2021
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	22/01/2021
3.	Início do Roadshow	26/01/2021
4.	Início do Período de Reserva	29/01/2021
5.	Encerramento do Período de Reserva	02/03/2021
6.	Procedimento de Bookbuilding	03/03/2021
7.	Registro da Oferta pela CVM	22/03/2021
8.	Procedimento de Alocação de Pedidos de Reserva	23/03/2021
9.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores(2)	23/03/2021
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	23/03/2021
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽⁴⁾	24/03/2021
12.	Encerramento da Distribuição dos CRA junto aos Investidores	24/03/2021
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	25/03/2021
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	26/03/2021

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Preliminar.

LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO PRELIMINAR, AVISO AO MERCADO E INFORMAÇÕES **ADICIONAIS**

O Prospecto Preliminar e o Aviso ao Mercado estarão disponíveis, na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico indicados abaixo:



⁽²⁾ Data de início da Oferta.

⁽³⁾ Data de encerramento da Oferta.

⁽⁴⁾ De acordo com a Cláusula 4.3 do Termo de Securitização, todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma pro rata temporis.

AVISO AO MERCADO



BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10° andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Philip Searson

Tel.: +55 11 2169-4400 ou +55 11 2169-5000

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida identificar "CRA M Dias Branco – 1ª Emissão", clicar em "Prospecto Preliminar" " ou em "Aviso ao Mercado").

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire

Telefone: (11) 3708-2502 Site: www.itaubba.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste website clicar em "M Dias Branco SA Indústria e Comércio de Alimentos", selecionar "2021" em seguida, clicar em "CRA M Dias Branco" e então localizar o Prospecto Preliminar).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste website, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "CRA M Dias Branco", e então localizar "Prospecto Preliminar" ou "Aviso ao Mercado").

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25° ao 30° andar, São Paulo, SP, CEP 04.543-010

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone.: +55 (11) 4871-4378 / E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA M. Dias Branco – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.")

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico

Telefone: +55 (11) 3320-7474 / E-mail: gestao@isecbrasil.com.br e juridico@isecbrasil.com.br

Site: http://www.isecbrasil.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.isecbrasil.com.br/emissoes-pesquisa-copy, neste website, acessar "N. Emissão: 25^a – N. Série: 1^a ou 2^a" e, posteriormente, acessar o arquivo em PDF do Prospecto com data mais recente.

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, 18970-020, São Paulo - SP

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa/cra/prospectos/ (neste website, identificar e clicar na linha "Título/Assunto" "ISEC Securitizadora S.A.", "Emissão" "25ª", "Emissor", "ISEC Securitizadora S.A.", "Série" "1^a ou 2^a")

AVISO AO MERCADO



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro – RJ; ou Rua Cincinato Braga, 340, 2°, 3° e 4° andares, São Paulo – SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "ISEC Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e selecionar o Período de Entrega. No website acessar "download" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente a Oferta (Prospecto Preliminar Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão de CRA da "ISEC Securitizadora S.A.").

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "ISEC Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e selecionar o Período de Entrega. No website acessar "download" do "Aviso ao Mercado" ou "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" com relação à 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) Série da 25ª (vigésima guinta) Emissão de CRA da ISEC Securitizadora S.A.).

DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; e (iv) da B3.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, à CVM ou à B3, nos endereços acima indicados.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

AVISO AO MERCADO



AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. A INCLUSÃO DO SELO ANBIMA, ABAIXO, NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES







ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

DEMAREST

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE CRA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA M. DIAS BRANCOS S.A

PÁG. 24/24

